



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 22 de novembro de 2018.

Ofício Gab. nº 684/2018

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 que “Altera o Código Tributário Municipal”.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar acrescenta o inciso VI ao artigo 34 do Código Tributário Municipal, para incluir o proprietário de imóvel que seja portador de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seu cônjuge/companheiro que seja portador da mesma moléstia, no rol de isentos do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como estende as isenções de IPTU à Taxa de Coleta de Lixo, como forma de prestigiar a capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária.

Como sabido, a Neoplasia Maligna atribui ao seu portador, além das repercuções físicas e psíquicas inerentes à moléstia, substanciais privações financeiras que comprometem, por vezes, sua própria subsistência, de modo que o presente Projeto objetiva fazer Justiça Fiscal, atentando-se à capacidade contributiva do sujeito passivo, nos termos do artigo 145, § 1º, da Constituição Federal.

Da mesma forma, o presente Projeto objetiva estender as isenções do artigo 34 do Código Tributário Municipal à Taxa de Coleta de Lixo, haja vista que o Legislador, à época, não se atentou ao critério da capacidade contributiva quando da instituição do Tributo, contrariando o citado artigo 145, § 1º, da Constituição Federal.

Para fins do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2019 e nos dois seguintes (2020/2021), em razão da renúncia de receita decorrente da isenção de caráter não geral objeto da presente Lei, sendo certo que a medida será compensada com a arrecadação superavitária decorrente da Taxa de Coleta de Lixo.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito Municipal

6/8/2018 11:52:25 AM

A Sua Excelência  
**Marcos Paulo da Cunha**  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

### Altera o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 34 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso VI:

**Art. 34.....**  
*VI – o imóvel de propriedade de portador de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seu cônjuge/companheiro portador da mesma moléstia.*

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescida do seguinte artigo 131-A:

**Art. 131-A.** São isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo as pessoas citadas no artigo 34 deste Código, aplicando-se, no que couber, o disposto nos seus parágrafos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

Joanópolis, 22 de novembro de 2018.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 22 de novembro de 2018.

Ofício Gab. nº 684/2018

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

ANEXO I

A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo gerará uma receita estimada em R\$ 593.515,00 (quinhentos e noventa e três mil, quinhento e quinze reais) conforme a distribuição dos contribuintes por segmento definido no Código Tributário:

|         | QTDE DE CADASTROS | VALOR      | TOTAL          |
|---------|-------------------|------------|----------------|
| FAIXA 2 | 1.402             | R\$ 130,00 | R\$ 182.260,00 |
| FAIXA 3 | 2.109             | R\$ 195,00 | R\$ 411.255,00 |
| TOTAL   | 3.511             |            | R\$ 593.515,00 |

Conforme proposto, estarão isentos os imóveis com área inferior a 65m<sup>2</sup>, implicando em uma renúncia de receita potencial estimada em R\$ 65.754,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais, conforme discriminado abaixo:

|         | QTDE DE CADASTROS | VALOR     | TOTAL         |
|---------|-------------------|-----------|---------------|
| FAIXA 1 | 843               | R\$ 78,00 | R\$ 65.754,00 |

Essa renúncia de receita será compensada pela própria receita gerada pela Cobrança da Taxa de Lixo, conforme prevista na LOA de 2019 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que embute alguma inadimplência.

CONTROLE JUDICIAL

JOANÓPOLIS — 23-NV-2018 09:39 027201 1/1